

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 226/2024  
DE 23 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 208 de 10 de julho de 2024 para fins de regulamentar o repasse do Incentivo Financeiro do Componente Per Capita de base populacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

### DECRETA:

**Art. 1º.** Altera o Decreto nº 208 de 10 de julho de 2024 para fins de regulamentar o repasse do Incentivo Financeiro do Componente Per Capita de base populacional e o seu rateio entre os profissionais de saúde vinculados às Equipes de Saúde da Família (eSF) e a Equipe de Atenção Primária (eAP), conforme instituído através da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

**Art. 2º.** Acrescenta parágrafo único aos arts. 1º, 2º e 3º e o art. 4º-B ao Decreto nº 208 de 10 de julho de 2024, nos moldes abaixo dispostos:

#### **Art. 1º.**

(...)

**Parágrafo único.** Regulamenta também, o repasse do Incentivo Financeiro do Componente Per Capita de base populacional para as Equipes de Saúde da Família (eSF) e a Equipe de Atenção Primária (eAP).

#### **Art. 2º.**

(...)

**Parágrafo único.** O Incentivo Financeiro do Componente Per Capita de base populacional visa estimular as ações da Atenção Primária em Saúde.

#### **Art. 3º.**

(...)

**Parágrafo único.** Caberá ao Ministério da Saúde realizar o cálculo do Incentivo Financeiro do Componente Per Capita de base populacional e considerará a estimativa populacional do Município divulgada pelo IBGE ou o Censo

p.1 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| www.itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

*Demográfico do IBGE, o que for mais recente.*

(...)

**Art. 4º-B.** Os valores repassados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, a título de Incentivo Financeiro do Componente Per Capita de base populacional serão rateado nos moldes abaixo fixados:

**I.** 40% (quarenta por cento) para investimento na estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS;

**II.** 50% (sessenta por cento) para pagamento do Incentivo Financeiro do Componente Per Capital de base populacional aos profissionais vinculados às Equipes;

**III.** 10% (dez por cento) aos enfermeiros e técnicos de enfermagem da Atenção Primária à Saúde – APS, não vinculados às Equipes de Saúde da Família (eSF).

**§1º.** O pagamento do Incentivo Financeiro do Componente Per Capita de base populacional, aos profissionais integrantes das Equipes mencionadas no caput deste artigo, está condicionado ao efetivo repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itabaiana/SE.

**§2º.** É vedado o pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade com recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 3º.** Altera caput dos arts. 5º e 6º, todos ao Decreto nº 208 de 10 de julho de 2024, nos moldes abaixo dispostos:

**Art. 5º.** O profissional perderá o direito ao Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade e ao Incentivo Financeiro do Componente Per Capita de base populacional em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do seu pagamento, mesmo que se refira ao mês antecedente.

(...)

**Art. 6º.** O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade e o Incentivo Financeiro do Componente Per Capita de base populacional não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

p.2 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| www.itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**Art. 4º.** Aplica-se ao Incentivo Financeiro do Componente Per Capita de base populacional

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às competências de maio e junho de 2024, cujos valores deverão ser repassados aos integrantes das equipes mencionadas no *caput* do art. 1º deste Decreto em 02 (duas) parcelas, nos meses de agosto e setembro de 2024.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 23 de julho de 2024.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana*

p.3 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>